



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE SOLOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS**



REGIMENTO INTERNO DO PPGSNP

Comissão do PPGSNP

Coordenador:

Prof. Márcio Rocha Francelino

Membros:

Profa. Isabela Cristina Filardi Vasques

Prof. Igor Rodrigues de Assis

Prof. Júlio César Lima Neves

Amanda de Abreu Anunciação (representante dos discentes)

Aprovado no colegiado do PPGSNP em 09/10/2024

Viçosa (MG)
Outubro de 2023

REGIMENTO INTERNO DO PPGSNP

CAPÍTULO 1 DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Solos e Nutrição de Plantas (PPGSNP) tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Ciência do Solo e suas interfaces, em nível de Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.), com capacidade analítica e crítica, para responder aos desafios sociais, econômicos e ambientais.

Art. 2º – A organização e o funcionamento do PPGSNP obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV e às normas adicionais deste Regimento Interno.

Art. 3º - O título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae* será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas neste Regimento e apresentar a dissertação ou tese, respectivamente, na versão final aprovada pela banca examinadora, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO 2 DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 4º – A Comissão Coordenadora será formada por quatro docentes do Departamento de Solos e por um representante discente, que terá um suplente.

Parágrafo único – As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do PPGSNP; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe do Departamento convocá-las.

Art. 5º – O Coordenador do Programa será um dos docentes do Colegiado de Orientadores, escolhido de acordo com o Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

Art. 6º – O representante discente será escolhido entre seus pares, de acordo com o Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

Art. 7º – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 2 (dois) anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 8º – O coordenador deverá nomear, por ato administrativo, quando se afastar do *campus*, preferencialmente um membro docente da Comissão Coordenadora ou um dos membros do Colegiado de Orientadores, para responder pela coordenação durante sua ausência.

Parágrafo único – As competências da Comissão Coordenadora e do Coordenador seguirão o Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

CAPÍTULO 3 DOS ORIENTADORES

Art. 9º – Comporão o corpo de Orientadores, professores da UFV, do Departamento de Solos, de outros departamentos e de outras instituições, convidados pela Comissão Coordenadora, com base na afinidade da área de atuação e na produtividade científica.

§1º – O credenciamento de docentes como orientadores terá validade de dois anos.

§2º - Os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores serão elaborados pela Comissão Coordenadora.

§3º - Para permanência como orientador no PPGSNP o(a) professor(a) deverá apresentar produção científica mínima que será definida anualmente a partir da produtividade do biênio anterior. Será considerado o valor até o percentil 25 da distribuição da produção científica Eq. A1/ano do quadro de professores permanente. Esse critério poderá ser atualizado a partir de iniciativa da Comissão Coordenadora, o qual deverá ser aprovada pelo Colegiado de Orientadores.

Parágrafo único: Para docente recém credenciado, este critério será aplicado apenas após o quarto ano.

Art. 10º – O professor orientador receberá discente para orientação se apresentar produção de, no mínimo, 03 (três) artigos publicado em periódicos com Qualis nível A, oriundos de teses ou dissertações sob sua orientação no biênio anterior.

Art. 11º - Ao final de cada biênio os limites apresentados nos Artigos 9º e 10º poderão ser reavaliados pelo Colegiado de Orientadores.

Art. 12º - O professor(a) orientador(a) deverá ministrar disciplinas do PPGSNP e na graduação.

Art. 13º – A troca de orientação será possível mediante solicitação oficial das partes interessadas ou a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 14º - Docentes que foram/forem descredenciados do Programa poderão ser convidados a retornar ao quadro de orientadores caso venham a atender todas as exigências estabelecidas neste regimento.

CAPÍTULO 4 DOS GRUPOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO

Art. 15º. Os Grupos por área de conhecimento do PPGSNP são constituídos pelos professores orientadores do PPGSNP, segundo sua área de atuação principal.

§ 1º Grupo 1: Pedologia (Gênese, classificação, pedometria, geoquímica e mineralogia do solo)

§ 2º Grupo 2: Manejo do solo (Física, agroecologia, matéria orgânica e biologia do solo)

§ 3º Grupo 3 – Edafologia (Química, fertilidade do solo e nutrição de plantas)

Parágrafo único: a Comissão Coordenadora buscará sempre manter o equilíbrio da relação orientadores/orientados dentro e entre os Grupos.

CAPÍTULO 5 DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 16º – O ingresso ao PPGSNP obedecerá aos critérios descritos no Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

Art. 17º – A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será realizada de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados no Edital de Seleção.

Art. 18º – O ingresso direto do Mestrando no curso de Doutorado, sem passar pelo processo de seleção (Doutorado Direto), poderá ocorrer, com ou sem defesa da dissertação.

§ 1º – A solicitação deverá ser encaminhada pelo Estudante e seu Orientador à Comissão Coordenadora até o 15º mês de Mestrado, acompanhada dos seguintes documentos:

1. Plano de trabalho para o Doutorado;
2. Carta do Orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa que tem de desempenho do candidato de doutorado;
3. Histórico escolar atualizado e ter cursado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos com aproveitamento “S” ou superior à 90 (noventa) em todas as disciplinas do Mestrado.
4. Comprovante de aceite ou de publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo, como primeiro autor, em periódico contido no estrato A1 no Qualis CAPES vigente vinculado ao projeto de pesquisa do mestrado.

§ 2º A possibilidade de ingresso direto dependerá da disponibilidade de bolsas.

Art. 19º - O candidato aprovado que no momento de inscrição indicar “Recursos Próprios” na aba “Fonte Financiadora” do sistema de inscrições, não poderá pleitear bolsas posteriormente; e deverá apresentar uma carta de aceite de orientação de algum professor orientador do PPGSNP, como requisito para inscrição, conforme modelo disponível no site do programa. Cada professor poderá fornecer no máximo uma carta para candidato que indique “Recursos Próprios”, no limite de até duas cartas por área.

Art. 20º – A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora após consulta aos Grupos por área de conhecimento.

CAPÍTULO 6 DA BOLSA

Art. 21º – A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas concedidas por agência financiadora, em conformidade com normas e critérios específicos, indicará o estudante beneficiário à bolsa.

Art. 22º – A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses para Mestrado, e de 46 meses para o Doutorado.

Parágrafo único – A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Coordenadora e de acordo com as normas da agência financiadora.

Art. 23º – A concessão de bolsa implica dedicação ao Programa e ao desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese.

Art. 24º - O acúmulo de bolsas e/ou rendimento será avaliado pela Comissão Coordenada por meio de critérios internos e considerando regras dos órgãos de fomento. A exceção poderá ocorrer nos seguintes casos, sem prejuízo à dedicação ao Programa:

1. Se a atividade a ser desenvolvida para recebimento da bolsa for vinculada ao projeto de pesquisa registrado no SISPPG.
2. O discente que atuar em atividade de ensino com um máximo de 12 horas semanais.

Parágrafo único: Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora.

Art. 25º – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 26º – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, ressalvado os casos de licença maternidade e afastamento por questões de saúde.

Parágrafo único: O estudante que adquirir vínculo empregatício e/ou acúmulo de bolsa com outros rendimentos terá que obrigatoriamente informar tal situação à Coordenação do Programa.

CAPÍTULO 7 DO PLANO DE ESTUDO E PRAZOS REGULARES

Art. 27º – Os estudantes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, observando-se o disposto no Art. 33º do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

Art. 28º – O plano de estudo do estudante deverá conter no mínimo 5 (cinco) disciplinas, além da SOL 797 (Seminário), tanto para o Mestrado como para o Doutorado, sendo pelo menos 3 (três) delas deverão pertencer a 3 (três) diferente Grupos, conforme Art. 15º. As duas disciplinas restantes são de livre escolha do estudante, podendo cursar entre as demais disciplinas do Programa, ou da UFV ou de outra instituição.

Art. 29º - Disciplinas de estágio em ensino integralizarão o plano de estudo com, no máximo, 1 (um) crédito.

Art. 30º – Disciplinas de Problemas Especiais integralizarão o plano de estudo com no máximo, 3 (três) créditos.

Parágrafo único: O aluno não poderá cursar mais de uma disciplina de Problema Especial por semestre com o mesmo código.

Art. 31º - A disciplina Seminário integralizará o plano de estudo com 2 (dois) créditos para o Mestrado e Doutorado, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

§ 1. O Seminário Tipo A deverá abordar a proposta de projeto do discente e deverá ser apresentado até no final do 2º semestre letivo para o Mestrado e no 3º semestre letivo para o Doutorado;

§ 2. No Seminário Tipo B serão apresentados os resultados da tese ou da dissertação, até o semestre da defesa.

§ 3. O Seminário poderá ser apresentado em ocasião especial, fora do período letivo regular da disciplina SOL 797 e, nestes casos, deverá ser coordenado pelo orientador do discente.

Parágrafo único: os créditos da disciplina de Seminário não serão integralizados.

Art. 32º – Os prazos regulares que regem o PPGSNP são:

I - O Plano de estudo, tanto do Mestrado como do Doutorado, deverá ser aprovado durante o primeiro período de curso do estudante;

II - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá realizar exame de proficiência aceitos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG) da UFV ou solicitar aproveitamento até no final do segundo semestre letivo tanto para o Mestrado como para o Doutorado;

III – O estudante deverá frequentar dois períodos letivos da disciplina SOL-797 – Seminários e apresentar o Seminário tipo A até no final do 2º período para o Mestrado e até no final do 3º período para Doutorado;

IV- O registro do projeto no SisPPG-UFV deverá ocorrer até o final do segundo período para o mestrado e doutorado.

V- No momento de registro do projeto deverá constar o nome de pelo menos um co-orientador.

VI- O Exame de Qualificação, exigido aos estudantes de Doutorado, deverá ser realizado até o 30º mês, por meio de prova, cujo conteúdo deverá ser definido pelo orientador e banca examinadora, ou por defesa de dois artigos, dos quais pelo menos um deverá ser oriundo de dados da tese; ou por outro meio definido pelo orientador e banca examinadora;

VII - A defesa da dissertação deverá ocorrer até o 24º mês. Na entrega da versão final da dissertação, obrigatoriamente deverá ser apresentado um artigo com dados oriundos da dissertação, acompanhado de uma carta de anuência do orientador atestando que o artigo está adequado para submissão em periódico científico;

VIII - A defesa da tese deverá ocorrer até o 48º mês, com a obrigatoriedade de um artigo publicado ou aceito oriundo da tese em periódico com classificação Qualis nível A;

Parágrafo único: o não cumprimento dos itens III a VIII implicará no recebimento do conceito N.

IX. É obrigatória a menção à Capes nas publicações bem como das agências financiadoras da bolsa e/ou do projeto.

X. O formulário de nomeação da banca deverá ser de até 15 dias de antecedência do exame de qualificação ou defesa de Tese ou Dissertação e para entrega do atestado de similaridade na secretaria do programa.

CAPÍTULO 8 DAS BANCAS

Art. 33º – As bancas de defesa serão compostas da seguinte forma:

§ 1º A banca da defesa de tese será composta pelo orientador, por pelo menos um membro externo ao programa, outro externo à UFV, outro externo à área e outro livre.

§ 2º A banca da dissertação será composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos um externo ao programa

Art. 34º – Para a nomeação da banca de defesa de tese ou dissertação, a versão final digital da tese/dissertação deverá ser entregue na secretaria do Programa com, no mínimo, até 15 dias de antecedência à data definida para a defesa, juntamente com o relatório de similaridade realizado pelo orientador. A autorização da banca de defesa está condicionada ao cumprimento desta exigência.

Parágrafo único: a defesa da dissertação ou tese poderá ocorrer de forma fechada ou aberta ou de forma remota conforme definido em comum acordo entre o orientador e o orientado.

CAPÍTULO 9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º - Os recursos financeiros disponibilizados ao Programa pelas agências financiadoras serão aplicados em bolsas de estudos, despesas administrativas, bancas, publicação de artigos, despesas de viagens de disciplinas, materiais de consumo e bens permanentes relacionados às atividades de pesquisa, bem como e em outras finalidades aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos será feita com base nas normas legais e em critérios estabelecidos pela CAPES e Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO 10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 37º – O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.